



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000302500

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº 2087943-50.2025.8.26.0000

Relator(a): **WALTER EXNER**

Órgão Julgador: **36ª Câmara de Direito Privado**

Decisão nº 41.423

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a r. decisão que determinou a entrega dos bens móveis elencados às fls. 02 da exordial no prazo de 15 dias.

Inconformado, recorre o agravante alegando, em suma, que os bens elencados são utilizados no desenvolvimento da atividade comercial da agravante, sendo de rigor a concessão de prazo razoável para sua devolução. Aduz a necessidade de suspensão da ordem judicial, vez que se mostra desproporcional e lesiva às atividades da agravante.

É o relatório.

O recurso não comporta conhecimento, pois intempestivo.

Com efeito, depreende-se dos autos



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

principais que, em realidade, a agravante pretende recorrer da decisão de fls. 127/128 (dos principais), proferida em 07.01.2025, que determinou a entrega dos bens pela ré no prazo de 15 dias.

Ademais, ao invés de interpor recurso adequado no momento oportuno, a parte requerida pugnou pela reconsideração da antecipação de tutela ou suspensão da ordem judicial por 60 dias, tendo o juízo a quo mantido a decisão (fls. 161).

Como se sabe, o prazo para a interposição do agravo não é interrompido, nem suspenso, por pedido de simples reconsideração ou qualquer outra petição da parte, sendo nesse ponto tranquila a jurisprudência (*cf. RSTJ 95/271, RTFR 134/13, RT 595/201, JTA 97/251, RTJE 156/244 e RTJ 123/470*).

Logo, interposto o presente agravo de instrumento apenas em 25.03.2025, patente sua intempestividade, sendo de rigor o não conhecimento do recurso.

Isto posto, nos termos do art. 932, III, do CPC/15, **não conheço o recurso.**

São Paulo, 28 de março de 2025.

WALTER EXNER
Relator